

## PARECER CONTROLE INTERNO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270301/2025-PMA/SEMED.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150402/2025-SEMED.**

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA.**

### INTRODUÇÃO

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO** acima especificado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e componentes diversos de reposição, originais ou de primeira linha de acordo com as especificações do fabricante, destinadas a manutenção corretiva e preventiva para a frota de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Anapu/Pa.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Anapu/Pa**, e a empresa, **Pará Tratores Comércio de Peças Ltda**, CNPJ **35.378.771/0001-00**, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da **Dispensa de Licitação** estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei Federal nº14.133/2021, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

### 1 - DA JUSTIFICATIVA/MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação, diante da necessidade da manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Anapu/Pa. A frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/Pa desempenha papel essencial no suporte logístico e operacional das atividades educacionais, com destaque para o transporte escolar de alunos das zonas urbana e rural, bem como para o deslocamento de servidores e materiais entre as unidades escolares, polos administrativos e demais estruturas de apoio à rede municipal de ensino. Considerando a intensidade de uso e as condições das vias de tráfego do município, em muitas vezes em terrenos não pavimentados e de difícil acesso, é comum o desgaste acelerado de peças e sistemas mecânicos, exigindo intervenções frequentes de manutenção para assegurar a segurança e a regularidade dos serviços prestados.

Acresce ainda, que a presente solicitação de contratação se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/Pa, a Sra. Suzana Margareth Scarparo Leite, Secretária de Educação, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação.

Assim sendo, a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### 2 - DA PROPOSTA VENCEDORA - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Analisando os autos, esta controladoria verificou que foram realizadas cotações de preços com 3 (três) empresas distintas, para obtenção de pesquisa de mercado referente ao valor, visando a atender à demanda solicitada. As propostas são as seguintes: TOP CAR ANAPU LTDA, que apresentou a proposta de R\$ 61.533,00 (sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais); FOX AUTO CENTER LTDA, que apresentou a proposta de R\$ 61.505,00 (sessenta e um mil, quinhentos e cinco reais) PARÁ TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, que apresentou a proposta de R\$ 61.220,00 (sessenta e um mil, duzentos e vinte reais). Sendo escolhida a mais vantajosa à administração a proposta apresentada pela empresa **PARÁ TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ 35.378.771/0001-00.**

O preço pactuado neste processo administrativo de dispensa de licitação está plenamente justificado através do artigo 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. O presente processo perfaz à ordem financeira de **R\$ 61.220,00** (sessenta e um mil, duzentos e vinte reais), levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados nos autos do processo, tendo como vencedora do processo licitatório a empresa **PARÁ TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ 35.378.771/0001-00.** Esse valor está dentro do limite estabelecido pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que é de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer há de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Lei municipal nº 250/2017 que dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei complementar de nº 101/2000.

### **3 - EXAME:**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, O presente processo está regularmente formalizado através de documentação, conforme constatado por essa Controladoria Interna, de acordo com a relação a seguir:

- Memorando n ° 032701/2025-GABSEC/SEMED da Secretária Municipal de Educação de Anapu/Pa, solicitando abertura de processo administrativo de contratação e a respectiva autorização da autoridade máxima do órgão;
- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Termo de Referência;
- Termo de Abertura Processo Administrativo nº 270301/20215-PMA-SEMED;
- Solicitação de preços para as empresas;
- Proposta da empresa PARÁ TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ 35.378.771/0001-00.
- Proposta da empresa FOX AUTO CENTER LTDA. CNPJ 57.850.784/0001-64.
- Proposta da empresa TOP CAR ANAPU LTDA. CNPJ 38.543.842/0001-62
- Mapa de cotação;
- Memorando nº 070.401/2025 do Coordenador de Planejamento;
- Informação do Saldo /dotação orçamentária
- Declaração de adequação orçamentária;



- Despacho da Secretária Municipal de Educação;
- Memorando nº 110401/2025 do Coordenador de Planejamento;
- Termo de Referência com anexos I, II, III.
- Termo de Autorização da Secretária Municipal de Educação;
- Despacho da Secretária Municipal de Educação;
- Portaria nº 008-A/2025-GABSEC/SEMED, designando o Agente de Contratação;
- Autuação do Processo Administrativo nº 270301/2025-SEMED;
- Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 150402/2025-SEMED;
- Termo de referência e seus anexos;
- Mapa de Apuração de Propostas Apresentadas;
- Carta enviada para a empresa PARÁ TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, solicitando a documentação;
- Carta da empresa PARÁ TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, encaminhando as certidões e a documentação fiscal e trabalhista;
- Justificativa da necessidade de contratação Processo Administrativo nº270301/2025-SEMED;
- Minuta do contrato;
- Minuta da Portaria do Fiscal do Contrato;
- Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica;
- Despacho da Agente de Contratação para o Controle Interno

#### **4 – CONCLUSÃO**

A condição para a contratação pública, é a realização de licitação. Necessário se faz que a administração pública colete a proposta mais vantajosa ao interesse público e que ofereça aos concorrentes, igualdade de condições.

Cumprido observar que, a referida Dispensa de Licitação é devidamente fundamentada pela Lei Federal nº 14.133/2021 no seu artigo 75 incisos II, e pela Lei Federal 14.770/2023. Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a Dispensa de Licitação, tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação, tendo em vista o amparo legal e em consonância ao parecer jurídico exarado pela Dra. Carol Iarla Leal Leite, MD Assessora Jurídica da SEMED/Anapu/Pa e ainda estão presentes os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a igualdade e a eficiência, requisitos indispensáveis à realização do Processo sendo ele revestido de todas as formalidades legais, opinamos pela formalização do contrato entre a Secretaria Municipal de Educação de Anapu/Pa e a empresa PARÁ TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ 35.378.771/0001-00



objetivando a contratação para o fornecimento de peças automotivas e componentes diversos, originais ou de primeira linha de acordo com as especificações dos fabricantes, destinadas a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos dos veículos vinculados `Secretaria Municipal de Educação de Anapu/Pa.

É o parecer.

Anapu/Pa, 06 de maio de 2025

Joaquim Bezerra Accioli Ramos  
Controle Interno  
Portaria 017/2025-GABSEC/SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

**SEMED**  
**ANAPU-PA**  
EDUCAR PARA CRESCER

